



PARECER CONTÁBIL Nº. 59/2022

Projeto de Lei nº 049/2022; de autoria do Executivo Municipal, que "*Altera o número de vagas do Anexo I, A, Grupo Ocupacional Operacional e B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 196 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020*".

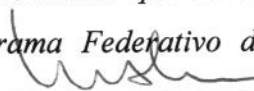
I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 441/2022 do Executivo Municipal protocolado nesta Casa sob nº. 1178/2022 dia 15/06/2022, que encaminha o Projeto de Lei nº. 049/2022 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, *O Projeto de Lei n.º 049/2022, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de aumentar o número de vagas para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar Administrativo I, alterando assim o Anexo I, A, Grupo Ocupacional Operacional, e B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo da Lei Municipal nº 1350/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1853/2020.*

Justifica-se a necessidade de ampliação do número de vagas, tendo em vista a aposentaria de servidores efetivos, bem como o retorno de servidores a suas funções de concurso que estão em desvio de função, para que seja garantida a continuidade de prestação do serviço público ao cidadão.

De outro turno, cabe dizer que não se descuida que a Lei Complementar nº. 173/2020, teve o escopo de estabelecer o Programa Federativo de


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e ao alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 8º, estabeleceu determinadas proibições aos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), até o dia 31 de dezembro de 2021, inclusive no que se refere à reestruturação de carreira, nele estando incluído a ampliação de vagas dos cargos públicos.

Contudo, as vedações da Lei Complementar nº 173/2020 foram estipuladas até 31 de dezembro de 2021. Ou seja, essas proibições foram fixadas até 31 de dezembro de 2021. Atingido esse prazo as proibições não têm mais aplicação.

E por conta disso, o Poder Público Municipal não está mais atrelado a essas proibições, sendo possível por parte do Poder Executivo o aumento de vagas dos cargos públicos já referidos, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Por sua vez, ainda há concurso vigente para esses três cargos, conforme Decreto 290/2020, e nesses três cargos há uma carência de servidores, sendo que os três não há vagas abertas, e há previsão de aposentadoria e retorno a função de concurso por conta do TAC assinado com o MPPR de servidores ocupantes dos referidos cargos, havendo assim a necessidade de ampliação de vagas.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Parecer Jurídico Nº. 0604/2022, da Doutora da Prefeitura o Sra. Cintia Antunes de Almeida da Silva, concluiu que: *Isto posto, salvo melhor juízo,*

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 049/2022, possui embasamento legal.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, do Diretor de Orçamento e Programação da Prefeitura Sr. André Fernando Rodrigues do Prado, demonstra que há previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2022.

Declaração, do Prefeito Municipal Sr. José da Silva Coelho Neto, que a referida propositura possui previsão e terão adequação orçamentária e financeira leis vigentes.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal nº 123/2022, informando com a ampliação das vagas o percentual passará de 40,86% para 41,53%.

II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere ao percentual de gastos com pessoal e as previsões orçamentárias e financeiras, salientamos que o Projeto de Lei nº. 049/2022 encontrasse dentro das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 16 e 20, conforme descrito abaixo:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*

I - *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

II - *declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Art. 20. *A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

III - *na esfera municipal:*

a) *6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

b) *54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 049/2022 nos que diz respeito aos limites de gastos com pessoal, bem como, previsões orçamentárias e financeiras, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 20 de junho de 2022.

MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina – PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O